

RESOLUÇÃO Nº 026/2025 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento para Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental (CPGEA) da Universidade Estadual do Paraná.

O REITOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
considerando o inciso I do art. 4º do Regimento Geral da Unespar;
considerando o contido no protocolado nº 24.641.416-5;
considerando o parecer da Câmara Administrativa;
considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 18 de novembro de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental (CPGEA) da Universidade Estadual Do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar e no Diário Oficial do Estado.

Paranavaí, em 18 de novembro de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Reitor em exercício da Unespar
Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

REGULAMENTO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CPGEA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e os procedimentos da Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental (CPGEA) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), nos termos do Art. 14 e seguintes da Resolução nº 003/2018 – COU/UNESPAR.

Art. 2º A CPGEA é um órgão consultivo, propositivo, articulador e coordenador das ações de gestão e educação ambiental no âmbito da UNESPAR, com atuação em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CPGEA tem por objetivos:

- I. Supervisionar a implementação da Política Ambiental da UNESPAR;
- II. Promover, Coordenar e acompanhar os programas de gestão e educação ambiental;
- III. Promover a participação democrática e o acesso às informações ambientais;
- IV. Incentivar práticas sustentáveis em todas as áreas da universidade: ensino, pesquisa, extensão, gestão e infraestrutura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º A CPGEA será composta por:

- I. 01 (um) professor coordenador com atuação na área ambiental;
- II. 02 (dois) professores por *campus* com atuação na área ambiental;
- III. 01 (um) representante dos agentes universitários;
- IV. 03 (três) representantes discentes, sendo 02 (dois) da graduação e 01 (um) da pós-graduação;

§1º A escolha dos representantes se dará conforme critérios estabelecidos por cada *campus*, assegurando a representatividade e a alternância.

§2º Os mandatos dos membros terão duração de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**, mediante nova indicação.

§3º Cada membro titular deverá ter um suplente, com direito a voto em caso de ausência do titular.

§4º A Comissão poderá convidar, em caráter consultivo e temporário, representantes de instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais ou especialistas da área ambiental.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à CPGEA:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Política Ambiental da UNESPAR e as legislações Nacional e Estadual;
- II. Propor alterações e atualizações à Política Ambiental;
- III. Discutir, propor, elaborar e implantar o Plano de Logística sustentável (PLS) da Universidade, bem como acompanhar a sua execução, avaliação e revisão;
- IV. Aprovar os programas e projetos de gestão e educação ambiental;
- V. Articular, orientar, regulamentar, acompanhar, registrar e avaliar os programas de gestão e educação ambiental;
- VI. Apresentar relatórios e pareceres técnicos sempre que necessário ou solicitado pela alta gestão;
- VII. Propor e fomentar convênios, normas e ações interinstitucionais voltadas à sustentabilidade;

- VIII. Promover debates, eventos e campanhas educativas ambientais;
- IX. Garantir a transparéncia e a participação da comunidade universitária;
- X. Articular-se com os Conselhos de *Campus* e o CAD para aprovação e financiamento de programas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º A CPGEA reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada três meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 de seus membros;

§1º As convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, contendo pauta e material de apoio para análise.

III. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com a participação de no mínimo 50% mais um dos seus membros;

§1º Em caso de empate, o Coordenador da Comissão terá o voto de desempate.

IV. As atas das reuniões serão registradas, assinadas e arquivadas, sendo publicadas no portal da UNESPAR, assegurando a publicidade dos atos;

V. Os representantes poderão ser substituídos por suplentes, indicados na composição da comissão, com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR

Art. 7º O Coordenador da CPGEA será escolhido entre os membros docentes com atuação na área ambiental, mediante votação interna da Comissão.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. Representar oficialmente a Comissão junto aos órgãos da UNESPAR e externos;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Coordenar a elaboração de planos de ação e relatórios anuais;

- IV. Encaminhar as decisões da Comissão aos setores competentes.
- V. Designar um ou mais membros para auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos, na elaboração de atas, pareceres e na condução de projetos específicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação na CPGEA é considerada de relevante interesse público e não enseja remuneração.

Art. 10º A CPGEA poderá convidar, em caráter consultivo e sem direito a voto, representantes de outras instituições ou órgãos públicos e privados para participar de suas reuniões, a fim de obter subsídios técnicos e informações relevantes.

Art. 11º Todos os órgãos e servidores da UNESPAR deverão colaborar com a Comissão, fornecendo informações e suporte necessários.

Art. 12º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela própria Comissão, *ad referendum* do Conselho Universitário (COU), observando-se a Resolução nº 003/2018 – COU/UNESPAR.

Art. 13º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNESPAR.

REFERÊNCIAS

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação (CEE). **Deliberação 04/2013 de 12 de novembro de 2013.** Estabelece normas estaduais para a educação ambiental no sistema Estadual de ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2013-Deliberacoes>. Acesso em 06 ago 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação (CEE). **Deliberação 06/2020 de 09 de novembro de 2020.** Fixa Normas para Instituições de Educação Superior mantidas pelo poder público Estadual e Municipal do estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e seus cursos. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2020-Deliberacoes>. Acesso em 06 ago 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Unespar). **Resolução nº 003/2018 – COU/UNESPAR.** Estabelece a Política Ambiental da Universidade Estadual do Paraná. https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cou-1/resolucoes/2018/resolucao-003-2018-cou/view. Acesso em 14 ago 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Unespar). **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023/2027.** Disponível em: <https://portalpdi.unespar.edu.br/assuntos/ciclos-de-pdi/pdi-2023-2027-pagina.pdf/view>. Acesso em 06 ago 2025.